



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **MAC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.**, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **MAC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.**, com sede e foro legal na Rua Tupinambás, 198, Vila Conceição, Diadema - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.148.461/0001-96 e Inscrição Estadual nº 286.241.500.119, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal sob nº S. 12 Q.077 Un. 018, com 8.138,28m², situado na área Industrial da Vila São Francisco, entre a Av. Katsugi Kitaguchi, a Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar e a Rua Osvaldo Scognamiglio, neste Município, contido no perímetro abaixo descrito e indicado na Planta anexa de remembramento e desmembramento (Alvará 3542/07), arquivada na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Área 3

Descrição: A área com perímetro **F1-F-G1-H1-F1**, com 8.138,28m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto **F1**, localizado distante a 175,00m da esquina da Rua Osvaldo Scognamiglio; daí segue pelo alinhamento da Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, numa distância de 107,97m encontrando o ponto **F**; desse ponto deflete à esquerda onde segue em linha curva numa distância de 20,69m até o ponto **G1**; desse ponto deflete à esquerda onde segue confrontando com a Av. Katsugi Kitaguchi numa distância de 173,29m onde encontra o ponto **H1**; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com Área 2 numa distância de 145,39m onde encontra o ponto **F1**, onde teve início a presente descrição.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial para produção de peças estampadas, conjuntos montados/soldados, desenvolvidos e construção de meios de produção, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I - entrada do projeto na Prefeitura até 60 (sessenta) dias após a aprovação da doação do terreno; para tanto juntando os protocolos de entrada na Vigilância Sanitária, na CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, no Corpo de Bombeiros e no SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.190/08 - FLS. 2

II – entrega na Prefeitura até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes de aprovação definitiva do empreendimento nos órgãos relacionados no inciso I;

III – início da construção até 180 dias após a aprovação do projeto na Prefeitura;

IV – início da operação da unidade empresarial, até 18 (dezoito) meses, após aprovação dos projetos na Prefeitura.

Art. 3º A empresa donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a unidade empresarial a que se referem os artigos 1º e 2º, desta lei, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.

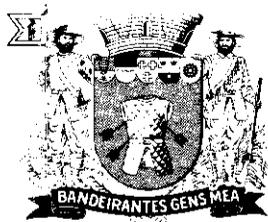
Art. 4º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

§ 1º Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

§ 2º O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5º A empresa donatária deverá cumprir, no que couber, as exigências contidas na Lei Municipal nº 5.928, de 26 de outubro de 2006, que estabelece benefícios para estimular a instalação e a formação de novas empresas no Município de Mogi das Cruzes, assim como a expansão das já existentes, regulamentada pelo Decreto nº 7.210, de 30 de outubro de 2006.

Parágrafo único. No ato da lavratura da escritura de doação a empresa donatária deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas.



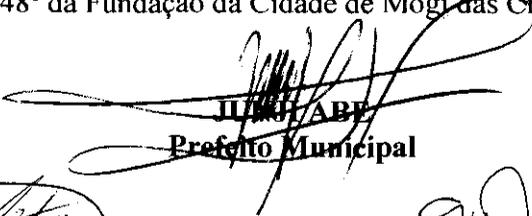
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

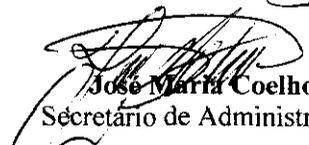
LEI Nº 6.190/08 - FLS. 3

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura pública de que trata o parágrafo único do artigo 5º, correrão às expensas da empresa donatária.

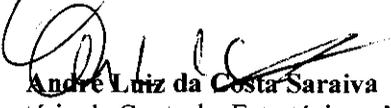
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

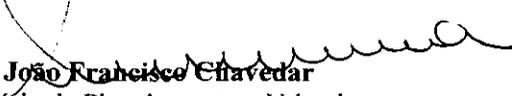
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de novembro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ILUSTRABE
Prefeito Municipal


José Maria Coelho
Secretário de Administração

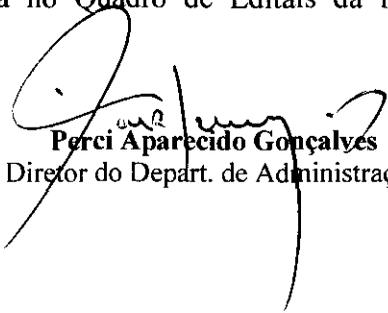

Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


André Luiz da Costa Saraiva
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo


Rubens Solovjevas
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de novembro de 2008.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depart. de Administração

SMA/rose